



CONTRATO Nº. 011 /2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E A EMPRESA ROMARK PONCIANO C. DA SILVA ME - ROCLAR REVENDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, sediado à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 – Cidade Alta – Limoeiro-PE – CEP: 55700-000, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMARK PONCIANO C. DA SILVA ME - ROCLAR REVENDA**, Rodovia BR 408, S/N – Km 86 – Lote 03 – Engenho São Bernardo - Paudalho/PE, inscrita no CNPJ Nº 11.319.817/0001-43, por seu representante legal ROMARK PONCIANO CAVALCANTI DA SILVA, Empresário, cédula de identidade nº 5.964.576, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.314.884-75, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 909, Centro, Paudalho-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento parcelado, tendo em vista o Processo Licitatório nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 004/2019, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, de acordo com as especificações e quantidades, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 004/2019 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da **CONTRATADA**, é de **R\$ 36.240,00 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais)**.

2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), contido em recipiente transportável de aço, com capacidade nominal de 45kg, requisitos e métodos de ensaio de ABNT 71997, inclusive	UNID	60	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00



	transporte, carga, manutenção e segurança do botijão(cilindros). Vasilhames a base de troca.				
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), contido em recipiente transportável de aço, com capacidade nominal de 13kg, requisitos e métodos de ensaio de ABNT 71997, inclusive transporte, carga, manutenção e segurança do botijão. Vasilhames a base de troca.	UNID	300	R\$ 64,80	R\$ 19.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial n° 004/2019, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei n° 10.520/02, da Lei n° 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O prazo para a entrega dos produtos é de 02 (dois) horas, após o recebimento da solicitação do setor requerente.
2. Em caso de desconformidade com as especificações ou outros defeitos, a **CONTRATADA** terá 04 (quatro) horas para corrigir os vícios, contado da notificação.
3. Não será aceito material que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.
4. O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá vigorar por 12 (doze) meses, partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta;



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,
- d) Obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- f) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE,
- g) Devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- h) Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- i) Será obrigação da contratada fornecimento por concessão do vasilhame (botijões).

1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

2. É vedado ao licitante vencedor:

- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários E do exercício de 2019, consignados sob a seguinte codificação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000 - 10.302.1001.2854.0000 – 10.302.1001.2855.0000 - 10.302.1001.2861.0000 e Natureza da Despesa 33.90.30.



CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.
2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (TRINTA) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
4. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.
2. A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos produtos. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos produtos derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

4.1 – A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6. Subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão nº 004/2019, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº 014/2019.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Paudalho, 25 de Março de 2019.



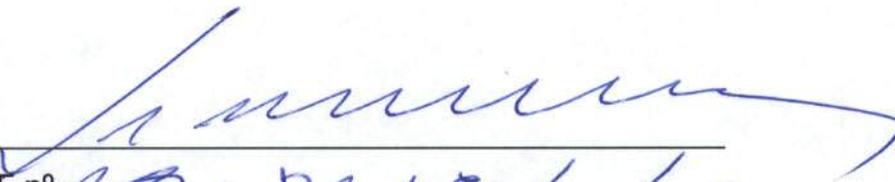
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
CONTRATANTE



Romark Ponciano Cavalcanti Da Silva
ROMARK PONCIANO C. DA SILVA ME - ROCLAR REVENDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 047282084-27

2. 
CPF nº 07182456-69